



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001 - 80

Lei 1.467 de 22 de setembro de 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para a legislação de 2009 a 2012.

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da CF. da Constituição Federal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2009, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Parágrafo Único – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono prêmio, verba e representação ou outra espécie remuneratória, na forma do §4º, do Art. 39, da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo Único – O índice usado para a revisão geral anual será a INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º - O valor dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2009 será de:

- I – **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), mensais, para Prefeito Municipal;
- II – **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), mensais para Vice-Prefeito;
- III – **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), mensais para os Secretários;
- IV – **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), mensais para o Controlador Interno;
- V – **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), mensais, para os Secretários Adjuntos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001 - 80

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido abrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor recebido indevidamente.

Art. 6º - Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do respectivo Poder, para os exercícios de 2009 a 2012.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Azul – Minas Gerais, aos 22 de setembro de 2008.


Ricardo Mendes Pinto
Prefeito Municipal